



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Paulo Lopes - 106
Vermelho Novo -MG Cep: 35359-000
TELEFAX: 33 3351 8100
E-MAIL: legislativovermelhonovo@hotmail.com

CONTRATO 006 / 2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente contrato é firmado entre a Câmara Municipal de Vermelho Novo, pessoa de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.274.604/0001-51, com sede na Rua Paulo Lopes, 106, Centro, Vermelho Novo - MG, doravante denominada "CONTRATANTE", neste ato representada por seu Presidente, Senhora **Maria Aparecida Santos Luiz Lopes** brasileira, casada, agente político, portadora do RG MG-21.957.864 SSP/MG e do CPF nº 304.538.793-49, residente e domiciliada à Rua Cândido Gonçalves - 21 - Centro - Vermelho Novo-MG, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **PLANO INFORMÁTICA LTDA** estabelecida na cidade de Manhuaçu - MG, situada na Rua Benedito Von Randow, 7, Bairro Alfa Sul, inscrita no CNPJ/MF sob nº 23.366.974/0001-99, daqui em diante denominada "CONTRATADA", representada neste ato por Neli Rhodes Moura, portadora do RG. nº MG-5.944.488 e do CPF nº 737.073.686-53. As partes assim identificadas pactuam o presente contrato, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas diversas alterações legais, em especial a Lei Federal nº 8.883/94, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Locação, Implantação, Treinamento, Suporte Técnico, Suporte Técnico Remoto, Atualizações e Assessoria Técnica no *SOFTWARE* nas áreas de Contabilidade Pública e Gestão de Pessoal e Folha de Pagamentos

1.1 - Entende-se por Treinamento: Aquisição sistemática de conhecimentos, conceito, regras ou habilidades necessárias à operacionalização do *SOFTWARE* que é objeto do presente contrato.

1.2 - Entende-se por Suporte Técnico: Assessoria na aquisição de equipamentos, montagem de estrutura lógica de rede, instalação de servidores e *softwares*, etc.

1.3 - Entende-se por Suporte Técnico Remoto: serviços técnicos de *INFORMÁTICA* limitados à operacionalização do *SOFTWARE*;

1.4 - Entende-se por Atualizações: Adequação do *SOFTWARE* às alterações das legislações federal, estadual e municipal.

1.5 - Entende-se por Assessoria Técnica: Serviços técnicos que demandam profissionais especializados nas áreas de Contabilidade Pública e Gestão de Pessoal e Folha de Pagamentos, consistindo em respostas verbais ou por escrito de questionamentos formulados pelos diversos setores do **CONTRATANTE**, relacionados a adequação de casos concretos aos recursos do *SOFTWARE*, para que o mesmo possa atingir o objeto.

1.6 - Entende-se por Implantação: a carga dos dados, a instalação e disponibilização do *SOFTWARE* nos servidores e estações de trabalho disponibilizadas pela *ADMINISTRAÇÃO* e treinamento dos servidores designados no prazo máximo de 3 (três) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Paulo Lopes - 106
Vermelho Novo -MG Cep: 35359-000
TELEFAX: 33 3351 8100
E-MAIL: legislativovermelhonovo@hotmail.com

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DO SERVIÇO

2.1 - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico opinando na escolha, dentre as que lhe forem apresentadas pela CONTRATANTE de equipamentos a serem substituídos, visando evitar conflitos entre os *SOFTWAREs* e os *hardwares*.

2.2 - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico remoto na montagem da estrutura lógica da rede, fará a instalação do servidor e seus periféricos, a instalação de "*SOFTWAREs*" de rede e configuração dos mesmos, instalação das estações de trabalho, e a instalação de impressoras e outros dispositivos que se fizerem necessários para execução do objeto contratado.

2.3 - A CONTRATADA prestará serviços de suporte técnico no tocante ao reprocessamento de dados, contando com a mão-de-obra dos servidores designados pela CONTRATANTE.

2.4 - A CONTRATADA deverá efetuar a conversão dos dados da CONTRATANTE com vistas à migração para os respectivos *SOFTWAREs* sendo que para tanto, a CONTRATANTE deverá gerar os arquivos conforme layout e padrão texto fornecido pela CONTRATADA, contendo todas as informações/dados cuja integridade serão validadas pela mesma.

2.5 - As assessorias técnicas previstas no item 1.5 e o suporte técnico remoto serão executados por meio do *SOFTWARE*, por telefone ou por meio eletrônico.

2.6 - As assessorias técnicas e o suporte técnico remoto serão solicitadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA nos dias úteis, das 08:00 às 11:00h e das 12:00 às 15:00.

2.7 - As assessorias técnicas serão fornecidas por escrito, sempre que for de comum acordo entre as partes, mediante solicitação formal da CONTRATANTE.

2.8 - A locação do *SOFTWARE* envolve a sua implantação, atualização, assessoria técnica, suporte técnico remoto, conversão dos dados, treinamento aos usuários; bem como a manutenção desse *SOFTWARE* com rigorosa harmonia com as orientações transmitidas pela CONTRATADA e atualização de acordo com a legislação vigente a cada momento.

2.9 - O treinamento dos usuários consiste na capacitação inicial dos servidores indicados pela CONTRATADA na correta utilização do *SOFTWARE*, realizado por ocasião da implantação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 - O regime de execução do objeto deste contrato é o de prestação de serviço de empreitada por preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto, o preço global estimado anual de **R\$ 7.920,00 (Sete mil novecentos e vinte Reais)**.

4.2 - O preço global referente à execução do Objeto do certame será dividido em 06 (seis) parcelas mensais de R\$ 1.320,00 (Mil trezentos e vinte reais). O primeiro pagamento será efetuado até o último



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Paulo Lopes - 106
Vermelho Novo -MG Cep: 35359-000
TELEFAX: 33 3351 8100
E-MAIL: legislativovermelhonovo@hotmail.com

dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato; os demais pagamentos far-se-ão nesse mesmo prazo dos meses seguintes.

4.3 - Quando o pagamento não se fizer nos termos do item 4.1 e 4.2, os valores devidos mensalmente serão objetos de multa de 2% (dois por cento).

4.5 - O Preço Global estimado ficará fixo e irremovível, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura.

- Dos prazos de início e de execução:

5.1.1 - Os serviços de Implantação do *SOFTWARE* terão início na data seguinte da assinatura do contrato e deverão ser concluídos no prazo máximo de 3 (três) meses.

5.1.2 - Os serviços de reprocessamento serão iniciados após 5 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura contratual, mediante entrega, pela CONTRATANTE dos elementos, informações e dados necessários para sua execução.

5.1.3 - O treinamento dos funcionários designados pela CONTRATANTE para operar os "*softwares*" deverá iniciar-se imediatamente após sua instalação, abrangendo também, os procedimentos para a geração de "*backups*" diários para segurança dos dados, devendo tal treinamento estar concluído no prazo de 30 (trinta) dias. A atividade de geração, bem como a guarda dos "*backups*", é de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO POR ONDE CORRERÁ A DESPESA

6.1 - Todas as despesas oriundas do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0102.01.031.00016.002.339039 Ficha 15

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato e do regime de direito público a que está submetido, na forma da legislação vigente.

7.1 - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "*softwares*", bem como das ferramentas a ela cedidos contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

7.2 - A CONTRATANTE será responsável pela produção e guarda de cópias ("*backups*") de segurança dos dados.

7.3 - Cabe à CONTRATANTE a solução de problemas não oriundos dos "*softwares*", principalmente os relativos aos equipamentos de sua propriedade.

7.4 - A CONTRATANTE e seus diversos setores serão responsáveis pela conferência dos dados reprocessados ou migrados.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Paulo Lopes - 106
Vermelho Novo -MG Cep: 35359-000
TELEFAX: 33 3351 8100
E-MAIL: legislativovermelhonovo@hotmail.com

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES APLICÁVEIS E DOS VALORES DE MULTAS

Em casos de mora na execução contratual ou inadimplemento, a CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, com as multas dimensionadas nos termos dos itens seguintes:

8.1 - Multas pela inexecução parcial ou total do contrato:

8.1.1 - Pela inexecução parcial do contrato a CONTRATANTE poderá impor multas de até 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.

8.1.2 - Pela inexecução total, a multa poderá ser de até vinte por cento (20%) do valor total do contrato.

8.1.3 - No caso de inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, após apresentação de defesa prévia e sempre em respeito ao devido processo legal, contraditório e ampla defesa, aplicar ao contratado, sem prejuízo da rescisão do contrato, as penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.4 - A aplicação das penalidades de advertência, multa e suspensão temporária poderão ser aplicadas juntamente com a multa prevista, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação para vista do processo.

8.1.5 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será de competência exclusiva do Exmo. Sr Presidente da Câmara Municipal, facultada ao interessado apresentar a respectiva defesa, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação para vista do processo.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO

A rescisão contratual em favor da CONTRATANTE terá lugar de pleno direito, independentemente de prévia ação, ou interpelação judicial ou intimação administrativa, nos termos do art. 77 e ss. da Lei Federal nº 8.666/93 e ainda na ocorrência das seguintes hipóteses:

9.1 - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.2 - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.3 - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;

9.4 - o atraso injustificado no início dos serviços;

9.5 - a paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.6 - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

9.7 - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.8 - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.9 - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Rua Paulo Lopes - 106

Vermelho Novo -MG Cep: 35359-000

TELEFAX: 33 3351 8100

E-MAIL: legislativovermelhonovo@hotmail.com

9.10 - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.11 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.12 - a supressão dos serviços, por parte da Administração, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

9.13 - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.14 - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços prestados já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.15 - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

9.16 - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

9.17 - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.18 - E ainda na forma estabelecida no art. 79 e da Lei Federal n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

10.1 - A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes desta avença são regidas pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 - Os casos omissos, não solucionáveis por essa norma, submetem-se aos preceitos de direito público em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO
Rua Paulo Lopes - 106
Vermelho Novo -MG Cep: 35359-000
TELEFAX: 33 3351 8100
E-MAIL: legislativovermelhonovo@hotmail.com

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 - A CONTRATANTE designará um servidor como Gestor do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, o qual deverá receber definitivamente os serviços, dispensando o recebimento provisório por se tratar de serviços profissionais.

12.2 - O recebimento se fará mediante recibo e a cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - O objeto do presente contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou demanda oriunda do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Abre Campo/MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, tanto para o aspecto administrativo, extrajudicial e/ou judicial.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias na presença de 02 (duas) testemunhas.

Vermelho Novo - MG, 20 de junho de 2017.

CONTRATANTE/CÂMARA MUNICIPAL DE VERMELHO NOVO

Maria Aparecida Santos Luiz Lopes
Maria Aparecida Santos Luiz Lopes

Presidente

Neli Rhodes Moura
CONTRATADA/PLANO INFORMÁTICA LTDA
Neli Rhodes Moura
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____